

Departamento de Estradas de Rodagem (DER)**SÚMULA**

Processo Administrativo: E:05501.0000004768/2023.

Contrato CJ nº 02/2022. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de leiloeiro Oficial credenciado na Junta Comercial de Alagoas - JUCEAL, para prestação de serviços de leiloeiro para alienação de veículos removidos ou apreendidos e retirados de circulação decorrentes de medida administrativa prevista no Código de Trânsito Brasileiro os quais se encontram, por mais de 60 (sessenta) dias, nos pátios vinculados ao órgão, situados nas cidades de Maceió e Arapiraca.

Dotação Orçamentária 2024: Classificação Institucional: Unidade Orçamentária: 35538. Classificação funcional - programática: (26.122.0004.2001) - Manutenção das Atividades do Órgão. Categoria Econômica: Despesas Correntes. Grupo de Natureza de despesa: Outras despesas correntes. Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta. Fonte de Recursos para o financiamento das despesas: Recursos Próprios do Órgão - Fonte de Recursos 752 - Recursos Vinculados ao Trânsito. Natureza das Despesas 3.0.00.00 Despesas Correntes, 3.3.00.00 Outras Despesas Correntes, 3.3.90.36 Outros serviços de Terceiros - PF.

Assinado: 04 de novembro de 2024.

SIGNATÁRIOS:

José Iran Menezes da Silva, CPF: 061.363.624-49, Diretor-Presidente.

Alexandre Almeida de Souza e Silva, CPF: 013.133.084-55, Leiloeiro Oficial, Matrícula nº 2057 - Junta Comercial do Estado de Alagoas

Protocolo 907998

**Departamento Estadual de
Trânsito de Alagoas (DETRAN)****PORTARIA/DETRAN Nº 2530/2024**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Lei nº 6.300 de 04 de abril de 2002 e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da observância da nova de licitação Lei nº 14.133/2021; e, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº E:05101.0000004693/2024, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias o prazo concedido por meio da Portaria/DETRAN/AL Nº 555/2024, prorrogado por meio da Portaria/DETRAN Nº 1876/2024, referente aos credenciamentos das empresas que atuam junto a esta Autarquia.

Art. 2º A prorrogação, para cada uma dos tipos de credenciamento, será imediatamente encerrada com a publicação dos Editais e Portarias correspondentes.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, em Maceió/AL, 5 de novembro de 2024.

Marco Antônio de Araújo Fireman

Diretor-Presidente

Protocolo 908268

PORTARIA/DETRAN Nº 2536/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei nº 6.300, de 04 de abril de 2002, c/c o Decreto Estadual nº 60.041, de 31 de julho de 2018;

CONSIDERANDO que este Departamento de Estadual de Trânsito, embasado na Resolução CONTRAN nº 918, de 28.03.2022, bem como na Portaria DENATRAN nº 149/2018 (atual SENATRAN) e norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra no SISTEMA QUE PERMITA AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS A CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTAS, IMPOSTOS E OUTROS DÉBITOS INCIDENTES SOBRE VEÍCULOS, COM O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO uma ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, porém mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

CONSIDERANDO que, em atenção ao disposto nos §§1º e 2º do artigo 27 da Resolução CONTRAN nº 918/2022, este Órgão Executivo de Trânsito, por meio do Ofício nº 1399/2018, requereu autorização para fins de viabilização do procedimento de pagamento parcelado, por meio da utilização de cartões de crédito, de multas e demais débitos relacionados a veículos, cuja anuência, por parte do então DENATRAN (atual SENATRAN), encontra-se expressa no Ofício de Resposta nº 1360/2018/CGPO/DENATRAN/SE-MCIDADES;

CONSIDERANDO a possibilidade de aumento da arrecadação dos tributos decorrentes da posse e uso de veículos automotores no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos do DETRAN/AL, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº 918, de 28.03.2022, bem como na Portaria DENATRAN nº 149/2018, RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas para o credenciamento de pessoas jurídicas para implantar sistema informático de gestão de pagamentos, para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo, com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores e/ou proprietários de veículos, alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo.

§ 1º A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público deverá facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, porém, mantendo o recolhimento e o repasse ao DETRAN/AL na forma habitual, ou seja: integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DOS PAGAMENTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO

Art. 2º. O DETRAN/AL, permitirá, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do DETRAN/AL e da Credenciada, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos proprietários de veículos, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;

§ 1º O canal de informação (webservice) permitirá a Credenciada a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar seus débitos de forma parcelada.

§ 2º A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco (s) autorizado(s) a arrecadar tais tributos para o Estado, havendo, portanto, a quitação completa do(s) débito (s).

§ 3º A empresa credenciada poderá instalar, nas localidades indicadas pelo DETRAN/AL e mediante autorização formal, via processo autuado no SEI, equipamentos que permitam a realização das transações através de operadores contratados pela Credenciada ou em totem de auto-atendimento (ATM).

§ 4º Os equipamentos estarão interligados com o sistema do DETRAN/AL por meio do webservice já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar a placa e/ou RENAVAL do veículo para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela Credenciada (que pode variar de 2 a 12), podendo em seguida:

- Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal;
 - Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou e-mail, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF;
 - Concretizar o pagamento, aproximando o cartão ou inserindo-o e digitando a respectiva senha no leitor de cartão;
 - Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 03 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do veículo ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário;
 - A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de chip;
 - Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação;
 - Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a Credenciada, disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computadores local ou no totem de auto-atendimento;
 - Em seguida, a Credenciada pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Estado;
 - Em um tempo estimado em cerca de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via email;
 - O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiverem instalados ou a qualquer hora nos totens de autoatendimento. O prazo citado no item anterior, para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação, valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário, e no período de 10 horas às 17 horas. A quitação definitiva de transações realizadas após esse horário será concretizadas apenas na manhã do dia útil posterior.
 - Será facultado à Credenciada a disponibilização de solução que permita a realização das transações por meio de site e aplicativo, via internet, sendo apenas admitido, neste caso, o pagamento de débitos estritamente relacionados a veículos de propriedade do próprio titular do cartão utilizado para o respectivo adimplemento.
- Art. 3º Os serviços consistirão nas seguintes atividades, respeitadas as devidas

competências e atribuições:

- a) Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b) Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento online, se necessário;
- c) Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d) Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

CAPÍTULO III - DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISSÃO NÃO ONEROSO

Art. 4º Com base no disposto no artigo 12 da Portaria DENATRAN nº 149/2018 (atual SENATRAN), assim como no que dispõe o artigo 27 da Resolução nº 918/2022, cabe aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito firmarem, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico operacionais para viabilizarem o procedimento de pagamento parcelado de débitos relacionados a veículos com empresas previamente credenciadas junto à Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do DETRAN/AL e da Credenciada, através do qual este último acessará todos os valores devidos pelos proprietários de veículos, pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo Único - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a) Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b) Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento online, se necessário;
- c) Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d) Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Art. 5º Constituem atribuições da Credenciada:

- a) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;
- b) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c) Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;
- e) Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- f) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços. g) A Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.
- h) A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do DETRAN/AL mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 6º O serviço será prestado SEM ÔNUS para o DETRAN/AL, não implicando compromissos, nem tampouco obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

CAPÍTULO VI - DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

Art. 7º São contrapartidas obrigatórias da Credenciada:

- a) Divulgação dos serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às suas expensas.
- b) Divulgação das marcas do DETRAN/AL e do serviço proposto, no local em que houver atendimento do público usuário.
- c) Citação do apoio do DETRAN/AL em entrevistas e releases a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

CAPÍTULO VII - DA COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 8º Será de responsabilidade da Credenciada a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referente ao serviço proposto. A partir da arte apresentada, o DETRAN/AL poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

CAPÍTULO VIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º Caberá à empresa credenciada, implementar ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza, incidentes sobre veículos, no âmbito do Estado de Alagoas, mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

Art. 10. O Credenciamento se dará mediante o recolhimento da taxa de Credenciamento de Financeiras para Pagamento com Cartão de Crédito, constante

da Tabela de Serviços do DETRAN/AL, cuja guia de serviço poderá ser emitida no endereço eletrônico www.detrان.al.gov.br, cabendo destacar, mais uma vez, que tal credenciamento não implica em compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos; Art. 11. O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN/AL, será conferido pelo período de 60 (sessenta) meses; Parágrafo único. Na forma do disposto na resolução CONTRAN nº 918/2022 e na Portaria nº 149/2018 - DENATRAN, é condição validativa do presente credenciamento a existência de prévio e vigente credenciamento da interessada junto a Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, de modo que, por qualquer que seja o motivo, caso verificada a suspensão ou o cancelamento do credenciamento da empresa interessada junto a SENATRAN, o credenciamento a nível estadual guardará igual sorte, ressalvado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 12. Compete ao DETRAN/AL o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados nesta Portaria, podendo, para tanto, editar normas complementares a sua operacionalização.

Art. 13. Para os fins previstos nesta Portaria, fica vedado o credenciamento quando a Credenciada possuir vínculo direto com servidor do quadro permanente do DETRAN/AL, bem como com ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição deste órgão executivo estadual de trânsito.

CAPÍTULO IX - DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 14. O credenciamento de pessoa jurídica regularmente constituída é condição necessária para a implantação de sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multas, impostos e outros débitos incidentes sobre veículos, com o uso de cartão de crédito do no Estado de Alagoas.

§ 1º O credenciamento é ato intransferível, e as atividades dele decorrentes deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela empresa credenciada.

§ 2º O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 11 desta portaria.

Art. 15. Caberá ao DETRAN/AL, respeitado o disposto nos normativos do Conselho Nacional de Trânsito e da Secretaria Nacional de Trânsito, a supervisão e o controle de todo o processo forma privativa e intransferível. Parágrafo único. O DETRAN/AL fiscalizará a empresa credenciada para análise de documentos, procedimento e apuração de irregularidades ou denúncias.

Art. 16. A empresa credenciada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta portaria.

Art. 17. Como condição única ao CREDENCIAMENTO, a empresa interessada deverá comprovar à Supervisão de Credenciamentos do DETRAN/AL, a existência de prévio e vigente credenciamento junto à SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO, demonstrando, desta forma, o pleno atendimento ao disposto nos artigos 17 e seguintes da Portaria nº 149/2018-DENATRAN (atual SENATRAN), quanto aos requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos à execução da atividade objeto da presente portaria, dispensada a apresentação de qualquer documentação suplementar.

Art. 18. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar requerimento de credenciamento, de acordo com o Anexo I desta Portaria, firmado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Diretor Presidente do DETRAN/AL, instruído com a documentação de regularidade jurídico-fiscal atualizada.

Art. 19. Estando a documentação em ordem, a Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação final do credenciamento, para assinar o termo de acordo e parceria técnico operacionais, na forma do disposto no artigo 27 da Resolução CONTRAN nº 918/2022, sob pena de decair o direito a contratação.

Parágrafo Único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, em acordo com os requisitos previstos desta portaria.

Art. 20. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da Credenciada.

CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E PENALIDADES

Art. 21. São obrigações das empresas Credenciadas:

I - Franquear ao DETRAN/AL o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento;

II - Dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;

III - Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

IV - Responder consultas e atender convocações por parte do DETRAN/AL, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;

V - Não terceirizar a atividade objeto-fim do credenciamento;

VI - Utilizar o sistema informatizado do DETRAN/AL apenas para os fins previstos

nesta Portaria e demais normativos aplicáveis à espécie;

VII - Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o Patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92;

VIII - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

IX - Manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do DETRAN/AL;

X - Comunicar ao DETRAN/AL, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;

XI - Executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada;

Art. 22. A empresa será descredenciada:

I - Se deixar de cumprir, ainda que de forma parcial, alguma das obrigações fixadas nesta portaria;

II - Por ato tipificado como crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça.

III - For recorrente em infração a que se comine a penalidade de suspensão dentro do período de 01 (um) ano;

IV - Recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;

V - Interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada;

VI - Incurrir em violação às vedações previstas nesta Portaria;

VII - Não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento;

VIII - Designar outra pessoa jurídica para executar o serviço pelo qual foi credenciado.

Art. 23. A empresa será advertida, por escrito, no caso de descumprimento, ainda que parcial, de alguma das obrigações desta portaria.

Art. 24. É de competência exclusiva da Diretoria do DETRAN/AL a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.

Art. 25. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26. O prazo para apuração do processo administrativo será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa do DETRAN/AL.

§ 1º Na instauração de processo administrativo para apuração de falta que possa resultar na aplicação de penalidade, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção das provas admitidas em direito.

§ 2º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

§ 3º Concluída a instrução processual, a pessoa jurídica credenciada será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 27. A pessoa jurídica credenciada responsável pela infração da qual decorrer o seu descredenciamento poderá requerer reabilitação após decorridos 02 (dois) anos da data do início de cumprimento da penalidade, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento.

Art. 28. Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada à pessoa jurídica credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Diretoria do DETRAN/AL, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

CAPÍTULO XI - DOS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 29. Poderá pleitear a renovação do credenciamento a empresa que não tiver sido descredenciada por descumprimento a normas desta portaria ou demais normativos aplicáveis à espécie.

Art. 30. A renovação do credenciamento sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

Art. 31. A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada à Diretoria do DETRAN/AL, por meio de requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede deste Departamento, acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial, atualizados, de acordo com a presente portaria.

§ 1º Os documentos apresentados serão analisados quanto ao atendimento das disposições previstas nesta portaria, por ordem de data e hora de protocolo, com Emissão de relatório técnico pelo DETRAN/AL.

§ 2º Não apresentando a documentação exigida, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data do término do prazo do credenciamento, a pessoa jurídica será automaticamente descredenciada.

§ 3º Após início da vigência dessa portaria, a empresa credenciada, bem como aquela que renovou o credenciamento dentro do prazo estabelecido, poderá requerer

a renovação através de requerimento apresentado com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data de vencimento do credenciamento ou da última renovação, acompanhado dos documentos elencados no Capítulo VII desta Portaria.

§ 4º Ultrapassadas essas fases, o processo completo será encaminhado à Diretoria do DETRAN/AL, com relatório técnico para fins de lavratura do termo de credenciamento, com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO XII - DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 32. Respeitado o disposto na Resolução CONTRAN nº 918/2022 e Portaria nº 149/2018 - DENATRAN (atual SENATRAN), a fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo DETRAN/AL, a fim de ser verificado se, no desenvolvimento das atividades dispostas nesta portaria, a empresa credenciada está cumprindo com as determinações e especificações constantes da Lei, desta Portaria e demais normas do Sistema de Trânsito Brasileiro.

Art. 33. O DETRAN/AL acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os cadastrados e credenciados a atender e permitir o livre acesso às suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito.

CAPÍTULO XIII - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 34. Extingue-se o credenciamento por:

I - Extinção do credenciamento da interessada junto à Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, na forma do disposto no artigo 27, §4º, Resolução CONTRAN nº 918/2022 e artigo 12 da Portaria nº 149/2018 - DENATRAN (atual SENATRAN).

II - Expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica, sem que tenha havido renovação na forma desta Portaria;

III - Não atendimento, ainda que superveniente, aos requisitos de funcionamento estabelecidos por esta Portaria e pela legislação vigente;

IV - Anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;

V - Cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;

VI - Falência ou extinção da pessoa jurídica;

VII - Fatos supervenientes.

Parágrafo único. Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do caput deste artigo, o acesso ao sistema do DETRAN/AL será imediatamente bloqueado.

CAPÍTULO XIV - DO DIREITO DE RECURSO

Art. 35. A pessoa jurídica participante do processo de credenciamento poderá interpor recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, ou da lavratura da ata, nos casos de:

I - inabilitação ou não obtenção da certificação de capacidade técnica;

II - Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

III - aplicação de penalidade.

§ 1º A intimação dos atos referidos nos incisos do caput do artigo será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presente preposto da pessoa jurídica no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, com exceção do que previsto no inciso III, que se dará mediante intimação pessoal do interessado.

§ 2º Os recursos administrativos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva, de ofício ou a pedido por decisão fundamentada. Art. 36. Sendo o caso, o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade competente, devidamente informados.

Art. 37. A autoridade competente apreciará e julgará o recurso em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver o recebido na forma do artigo anterior.

Art. 38. A decisão final sobre o recurso será divulgada no Diário Oficial do Estado.

Art. 39. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - Fora do prazo;

II - Perante órgão/autoridade incompetente;

III - Por quem não seja legitimado;

IV - Após esaurida a esfera administrativa.

§ 1º O não conhecimento do recurso não impedirá o DETRAN/AL de rever de ofício o ato ilegal, inconveniente ou inoportuno em razão da autotutela administrativa.

§ 2º A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular, revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Art. 40. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 41. A autoridade final do processo é o Diretor-Presidente do DETRAN/AL, a quem caberá exercer o papel de última instância recursal. Art. 42. Salvo disposição em contrário, os prazos começam a correr a partir da data de cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Compete ao Diretor-Presidente do DETRAN/AL o controle e a gestão dos demais procedimentos disciplinados nesta Portaria, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do DETRAN/AL.

Art. 45. Disponibilidade dos Anexos no endereço eletrônico www.detran.al.gov.br/licitacoes, modalidade: credenciamento de financiadoras.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 1.419/2018 - GABDP.

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, em Maceió/AL, 5 de novembro de 2024.

Marco Antônio de Araújo Fireman
Diretor-Presidente

Protocolo 908453

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 12/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DETRAN/AL E O CONSORCIO LÍDER LRM (EMPRESA LÍDER)

P.A. nº: E:05101.000001566/2022; BASE LEGAL: Edital Pregão Eletrônico AMGESP nº 10.621/2021, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AMGESP Nº 478/2021, publicada no DOE-AL de 03/01/2022; CONTRATANTE: O Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN-AL, Av. Menino Marcelo, nº 99, Cidade Universitária, Maceió/AL, CNPJ nº 04.302.189/0001-28, representado pelo Diretor-Presidente Sr. Marco Antônio de Araújo Fireman, matrícula funcional nº 259-3; CONTRATADA: A empresa CONSÓRCIO LÍDER-LRM, inscrito no CNPJ sob o nº 44.640.627/0001-82 (empresa líder), estabelecido na rua Ernandes Bastos, nº 28, Loteamento Barra Mar, Centro, Barra de São Miguel/AL, representado pelo Sr. João Manoel Siegfried Barros Calheiros, inscrito no CPF sob o nº 956.522.644-20; GESTOR DO CONTRATO: servidor Edeyraldo Pires Trindade dos Santos, Gerente Administrativo, matrícula 263-1 e como fiscais técnicos os servidores Múcio Pina Lopes, engenheiro civil, matrícula 86347-0; Fabrício Antônio Nepomuceno Pereira, Assistente de Trânsito, matrícula 20662-8 e Marcos Antônio Pereira, Desenhista Técnico, matrícula 862975-7; OBJETO DO CONTRATO: serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas unidades próprias do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27.10.2022; PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Vigência de 12 meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado/AL (03/11/2022), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses; VALOR DO CONTRATO: O valor global do Termo de Contrato é de até R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais); P.A. DO 2º TERMO ADITIVO: E:05101.0000008493/2024; OBJETO DO 2º TERMO ADITIVO: alteração do Contrato 12/2022, para prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos; DATA DA ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO: 21/10/2024; DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO: 03/11/2024; DATA DO ÚLTIMO DIA DE EXECUÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO: 02/11/2025; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 06.122. 0004. 2200 - Reforma e Padronização das Estruturas Físicas, na Natureza de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), no Subitem da Despesa 16 - (Manutenção e conservação de bens imóveis), no Plano Orçamentário 000775 - Reforma das Unidades do DETRAN, na Fonte de Recursos 501 (Outros Recursos não Vinculados). *Republicado por incorreção

Marco Antônio de Araújo Fireman
Diretor-Presidente

Protocolo 908004

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AL- EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRANSITO (NAI) Nº 8 / 2024 - O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AL Com base nas competências elencadas no art. 22 e fulcro nos arts. 281 da lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 14 da Resolução CONTRAN 918/22, NOTIFICA os proprietários de veículos autuados pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes o prazo legal estabelecido até o dia 07/12/2024 para, caso queiram, apresentarem indicação de condutor infrator ou Defesa de Autuação nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 900/22 e 918/22. A Defesa de Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito do DETRAN/AL e instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; identificação da placa do veículo e do número do auto de infração; cópia deste edital e do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. Caso V.Sª não seja o condutor infrator, indique-o no prazo indicado nesta notificação, preenchendo o formulário padrão (disponível no site, setor de protocolo ou CIRETRAN), corretamente, sem rasuras, com assinaturas originais do condutor e do proprietário do veículo, anexando cópias legíveis da Habilitação (CNH ou PPD) do condutor infrator e do documento de identificação do proprietário ou seu representante legal, o qual, deverá juntar documento que comprove a representação. Caso não faça a identificação será considerado responsável pela infração (art 257 § 7º do CTB),

sendo essa pessoa jurídica estará submetida as penalidades previstas no art 257 § 8º do CTB. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A defesa da autuação ou identificação do condutor infrator poderão ser apresentadas no protocolo do DETRAN/SEDE ou CIRETRANS; ou enviada por remessa postal para Av. Menino Marcelo, 99 - Cidade Universitária - Maceió-AL - CEP 57073-470. Não serão conhecidas defesas de autuação e/ou indicação de condutor infrator apresentadas fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. A lista completa das autuações e demais informações poderão ser obtidas no site oficial do DETRAN/AL (www.detran.al.gov.br) Total de autuações publicadas no edital 8 / 2024 (1582).

Marco Antonio de Araujo Fireman, Diretor Presidente - DETRAN/AL, 07/11/2024.

Marco Antônio de Araújo Fireman
Diretor-Presidente

Protocolo 907996

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AL- EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE (NIP) Nº 8 / 2024 - O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AL Com base nas competências elencadas no art. 22 e fulcro nos arts. 281 da lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 14 da Resolução CONTRAN 918/22, NOTIFICA da imposição de penalidade de multa proprietários de veículos autuados pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes o prazo legal estabelecido até o dia 07/12/2024 para procederem ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB e/ou, caso queiram, apresentarem recurso nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 900/22 e 918/22. O recurso deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; identificação da placa do veículo e do número do auto de infração; cópia deste edital e do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser apresentado no protocolo do DETRAN/SEDE ou CIRETRANS; ou enviada por remessa postal para Av. Menino Marcelo, 99 - Cidade Universitária - Maceió-AL - CEP 57073-470. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo estabelecido, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos exigidos pela legislação. A lista completa das autuações e demais informações poderão ser obtidas no site oficial do DETRAN/AL (www.detran.al.gov.br) Total de penalidades publicadas no edital 8 / 2024 (1557)

Marco Antonio de Araujo Fireman, Diretor Presidente - DETRAN/AL, 07/11/2024.

Marco Antônio de Araújo Fireman
Diretor-Presidente

Protocolo 907997

Gás de Alagoas S.A. (ALGÁS)

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 024.2024 - alteração de data

N.º da Licitação (sistema eletrônico licitacoes-e): 1059387

Objeto: Contratação de solução de AntiSpam e Gateway de e-mail pelo período de 30 (trinta) meses.

Valor Orçado: Sigiloso, na forma do art. 34 da Lei 13.303/2016.

Retirada do Edital: A documentação pertinente a esta Licitação poderá ser examinada/obtida nos "sites" www.algas.com.br, www.licitacoes-e.com.br e / ou obtida pelos interessados, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente externo (das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min) a partir da data de sua publicação, no escritório da Gás de Alagoas S.A. - ALGÁS, sito na Rua Artur Vital da Silva n.º 04, Gruta de Lourdes, Maceió/AL - CEP: 57.052-790. Prazo para apresentação eletrônica das propostas de preços: Até o dia 12/11/24, até às 09h00min (horário de Brasília-DF). Data da Sessão Pública de disputa por lances: Dia 12/11/24, a partir das 09h15min (horário de Brasília-DF), através do Portal www.licitacoes-e.com.br. Taxa para as despesas do Edital: Gratuito.

Maceió, 06 de novembro de 2024.

Alessandra do Amparo da Silva Quintiliano Barros
Autoridade Julgadora

Protocolo 907947